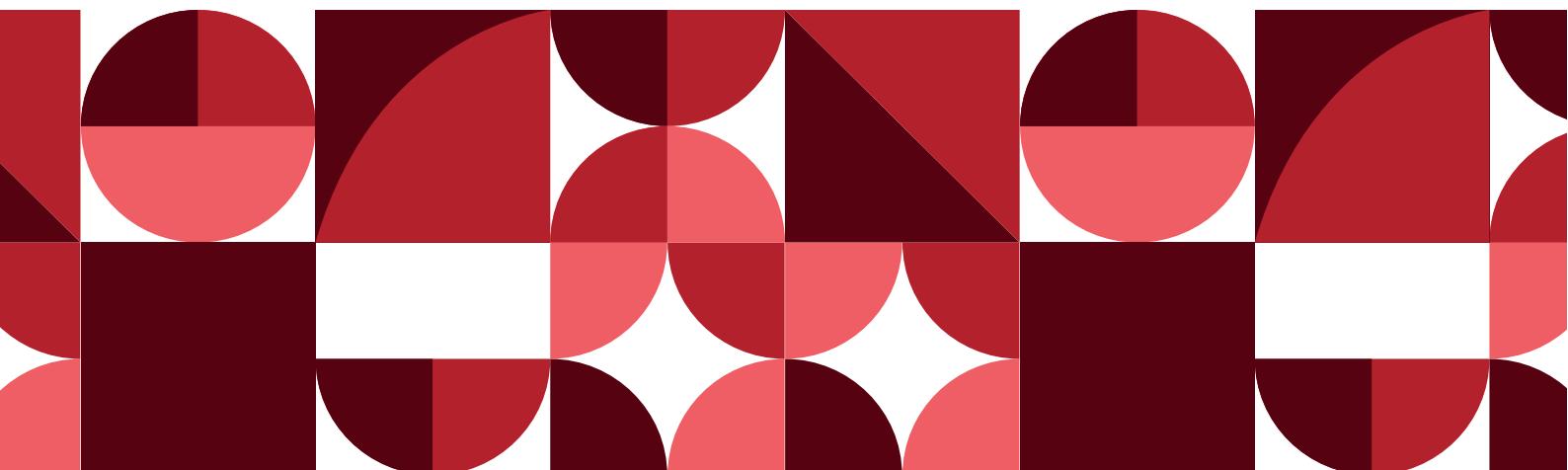


GUIA DE ORIENTAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

(RESOLUÇÃO N° 293/2024/CNMP)



**CENTRO DE APOIO
OPERACIONAL DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
(CAOPIJ)**

2024



CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infânciа e da Juventude



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Lucas Felipe Azevedo de Brito

Coordenador do CAOPIJ

Cibelle Nunes de Carvalho Moreira

Coordenadora auxiliar do CAOPIJ

Dairton Costa de Oliveira

Coordenador auxiliar do CAOPIJ

Equipe Técnica

Adriana Pinheiro Gomes

Assistente Social

Anna Gabriella Pinto da Costa

Técnica Ministerial

Nimara Lourenço Araújo

Psicóloga

Valdenia de Moraes Correia

Analista Ministerial - Assistente Social

Estagiários(as)

Ana Máira Estevam Batista Lima

(Estagiária de graduação em Psicologia)

Larisse Késsia Sena da Silva

(Estagiária de graduação em Psicologia)

Maria Adriana Viana Rodrigues de Farias

(Estagiária de pós-graduação em Serviço Social)

Sarah Araújo Moraes Santos

(Estagiária de pós-graduação em Psicologia)

LISTA DE ABREVIATURAS

- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (CAOPIJ)
- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)
- Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
- CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
- LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não-binário)
- Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE)
- Organizações Não-Governamentais (ONGs)
- Plano Individual de Atendimento (PIA)
- Proteção Social Básica (PSB)
- Proteção Social Especial (PSE)
- RG (Registro Geral)
- Sistema de Garantia de Direitos (SGD)
- Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

1. INTRODUÇÃO

A Resolução nº 293/2024, proveniente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), publicada em 03 de julho de 2024, e que revogou a Resolução nº 71/2011/CNMP, dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento.

A resolução define que o membro do Ministério Público com atribuição em infância e juventude não-infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento familiar e institucional semestralmente, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior.

De acordo com a norma, a visita do primeiro semestre será realizada nos meses de fevereiro a abril, e deverá ser registrada pelo preenchimento do formulário contido nos anexos I e/ou II da Resolução. Já a visita do segundo semestre ocorrerá de setembro a novembro, seguindo os mesmos parâmetros da visita do primeiro semestre, e será registrada mediante apresentação de Termo de Comparecimento, conforme consta no anexo III.

O relatório de inspeção dos serviços de acolhimento familiar e institucional realizado no 1º semestre deve ser enviado à Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no portal do CNMP, até o dia 15 de maio, no qual serão registradas as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento, sejam administrativas, sejam judiciais. Já o Termo de Comparecimento do membro no 2º semestre deve ser enviado até 1º de dezembro, conforme Resolução nº 299/2024/CNMP.

A resolução estabelece que, ao inspecionar os serviços, o membro deverá verificar a adequação aos parâmetros normativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Com vistas a auxiliar o Promotor de Justiça com atuação na seara da infância e da juventude, este Centro de Apoio elaborou um Guia de Orientações para a realização das inspeções referentes à Resolução nº 293/2024/CNMP.

2. SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), estabelece como devem ser prestados os serviços socioassistenciais, servindo de orientação para todos os atores e fiscais da rede e organizando a complexidade do SUAS por níveis, quais sejam: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (PSE), que pode ser de Média Complexidade ou de Alta Complexidade.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		<ol style="list-style-type: none">1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Média Complexidade	<ol style="list-style-type: none">1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);2. Serviço Especializado em Abordagem Social;3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
	Alta Complexidade	<ol style="list-style-type: none">6. Serviço de Acolhimento Institucional;7. Serviço de Acolhimento em Repúbliga;8. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;9. Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem como objetivo garantir proteção integral a crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

De acordo com o art. 101, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estes serviços “são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade”.

O Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes pode ser ofertado nas seguintes modalidades:

Abrigo institucional: Acolhimento provisório com capacidade máxima para 20 crianças e adolescentes por unidade. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.

Casa-Lar: Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, com capacidade máxima para 10 crianças e adolescentes por unidade, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.

O Serviço de Acolhimento em República é ofertado prioritariamente a jovens que passaram anteriormente por serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, que oferece apoio e moradia a jovens de 18 a 21 anos, tendo como objetivo a gradual autonomia de seus residentes, incentivando sua independência ao funcionar num sistema que permite que seus moradores tomem as decisões com relação ao funcionamento da unidade de maneira conjunta.

Também é facultado aos Estados a organização da oferta regionalizada de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em municípios abaixo de 50.000 habitantes. Nesse caso, cabe ao Estado a organização, a estrutura, a coordenação e o oferecimento da oferta regionalizada¹.

Cada modalidade possui parâmetros específicos no que diz respeito à estrutura física, quantitativo e áreas dos profissionais que compõem a Equipe Técnica, dentre outros, conforme Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento².

3. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (ITEM 1)

A identificação do serviço, presente no Item 1 do instrumental da Resolução nº 294/2024/CNMP, trata das informações quanto à identificação do serviço de acolhimento institucional, bem como dos documentos essenciais para o seu funcionamento regular.

Com o intuito de auxiliar o membro com atuação na área da infância e da juventude no processo de fiscalização do referido serviço, sugere-se que, durante a inspeção, o membro solicite cópias dos seguintes documentos para averiguação:

- A) Registro válido da entidade não-governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme art. 91, ECA (Item 1.10);
- B) Número de inscrição no CMDCA, conforme art. 90, § 1º, ECA (Item 1.11);
- C) Número de inscrição válida da entidade não governamental no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme art. 9º, LOCAS (Item 1.12);
- D) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido (Item 1.13);
- E) Alvará da Vigilância Sanitária válido (Item 1.14).

¹ O Plano de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade foi aprovado pela Resolução nº 028/2014 do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Ceará (CEAS-CE) e pactuado pela Resolução nº 022/2014 da Comissão Intergestores Bipartide do Estado do Ceará (CIB-CE)

² Disponível no link: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf

4. INSTALAÇÕES FÍSICAS (ITEM 2)

Caso o membro tenha interesse numa orientação mais técnica no que diz respeito à estrutura física e que sejam respondidas questões além das previstas no instrumental, para verificação das adequações previstas no Caderno de Orientações técnicas, sugere-se a solicitação de apoio à Equipe de Arquitetura e Engenharia do MPCE.

5. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO (ITEM 3)

O serviço de acolhimento institucional pode ser gerido através da administração direta, em parceria ou em cogestão com entidades privadas. Sugere-se que, durante a inspeção, o membro solicite cópias dos seguintes documentos para averiguação:

- A) Cópia da lei municipal que criou o serviço de acolhimento (Item 3.2)
- B) Cópia do Projeto Político-Pedagógico (Item 3.3)
- C) Cópia do convênio entre municípios ou do termo de fomento entre o município e a organização da sociedade civil, bem como o plano de trabalho, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (Item 3.4.1)

6. CARACTERÍSTICAS DO ATENDIMENTO (ITEM 4)

O item 4 do instrumental de inspeção busca identificar as características do atendimento nos serviços de acolhimento, analisando aspectos como a separação de grupos de irmãos e/ou familiares, os motivos dessa separação, e se há esforços para fortalecer os vínculos afetivos entre irmãos e entre mães adolescentes e seus bebês.

Para garantir o cumprimento dos direitos da criança ou adolescente acolhido e promover uma intervenção eficaz e alinhada com a legislação, é essencial verificar se todas as crianças/adolescente possuem Guia de Acolhimento (Item 4.2), se o Conselho Tutelar fornece as informações necessárias durante a aplicação das medidas protetivas (Item 4.4), se o serviço de acolhimento remete à autoridade judiciária o relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança (Item 4.5) e se estão sendo realizadas audiências concentradas semestralmente (Item 4.6).

7. ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO E PERSONALIZADO (ITEM 5)

Refere-se a atuação ou trabalho das equipes técnicas que atuam nas diferentes modalidades de acolhimento para a elaboração de um Plano Individual de Atendimento (PIA). Estes profissionais devem pautar suas ações nos princípios dos serviços de acolhimento institucional, além do trabalho de manutenção de vínculos com a família de origem, extensa ou com famílias substitutas (se for o caso) e de identificação das demandas socioassistenciais, de educação, saúde, arte, cultura e lazer dos acolhidos, articulando os encaminhamentos necessários com a Rede local.

A elaboração deste Plano de Atendimento deve ser realizada em parceria com o Conselho Tutelar, a criança ou adolescente e sua família, tendo como base as situações identificadas no estudo diagnóstico inicial que justificou o afastamento do convívio familiar.

É primordial examinar os prontuários individualizados e atualizados de cada criança ou adolescentes (Item 5.1). Esses prontuários deverão incluir documentos pessoais (certidão de nascimento, RG, CPF, Carteira Profissional etc.), documentos da área da saúde (cartão de vacinação, histórico médico, exames, receitas de medicação etc.), documentos relacionados à educação (comprovante de matrícula escolar, histórico escolar e transferência escolar etc.), fotos, Plano Individual de Atendimento (PIA) e Relatórios trimestrais de Acompanhamento (Item 5.1.1).

Deve-se, também, analisar quem participa da elaboração do Plano Individual de Atendimento e se é incluído os resultados da avaliação interdisciplinar (Item 5.4). Esses resultados devem contemplar os motivos que levaram ao acolhimento, a configuração e a dinâmica familiar, as condições socioeconômicas e a rede de relacionamentos do acolhido, entre outros aspectos.

Além disso, é importante que o plano especifique os compromissos reforçados pelos pais ou responsáveis, a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vistas à reintegração familiar. Caso a reintegração seja impedida pela determinação judicial, o plano também deverá apresentar as disposições para a colocação em família substituta, sob supervisão direta da autoridade judiciária.

8. RECURSOS HUMANOS (ITEM 7)

De acordo com o Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento³, cada modalidade de serviço de acolhimento possui um quantitativo mínimo de profissionais e de áreas, conforme tabelas abaixo:

A) Abrigo institucional:

COORDENADOR	
Perfil	Quantidade
Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região	1 profissional para cada serviço

³ Disponível no link: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf

EQUIPE TÉCNICA

Perfil	<p>Formação Mínima: Nível superior (serviço social e psicologia) Obs: É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.</p> <p>Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco</p>
Quantidade	<p>2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes</p> <p>Carga horária mínima indicada: 30 horas semanais</p>

EDUCADOR

Perfil	<p>Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica</p> <p>Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes</p>
Quantidade	<p>1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano).</p> <p>Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicasb) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas

B) Casa-lar:

COORDENADOR	
Perfil	<p>Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere.</p> <p>Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.</p>
Quantidade	1 profissional para atendimento a até 20 crianças e adolescentes em até 3 casas-lares

EQUIPE TÉCNICA	
Perfil	<p>Formação Mínima: Nível superior (serviço social e psicologia)</p> <p>Obs: É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.</p> <p>Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.</p>
Quantidade	<p>2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes acolhidos em até 3 casas-lares. No caso do serviço englobar apenas uma casa-lar, o número de profissionais de nível superior poderá ser reduzido para um.</p> <p>Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais.</p>

EDUCADOR

Perfil	<p>Formação mínima: Nível médio e capacitação específica.</p> <p>Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.</p> <p>Trabalha e reside na casa-lar.</p>
Quantidade	<p>1 profissional para até 10 usuários. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano).</p> <p>Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

11

Sugere-se que o membro solicite, para conferência, uma cópia da relação de profissionais que integram a Equipe, contendo: nome, cargo/função, carga horária e forma de contratação.

É importante verificar se os profissionais recebem capacitação introdutória para o exercício da função (Item 7.2), se há programa de formação continuada (Item 7.3) e identificar como se deu a inserção destes profissionais no Serviço (Item 7.5).

Investir na capacitação da equipe de serviços de acolhimento garante um atendimento de qualidade, pois é preciso conhecimento técnico e preparo para lidar com as complexidades inerentes a essa tarefa. A capacitação deve abranger todos os profissionais envolvidos, desde educadores e cuidadores que atuam diretamente com as crianças e adolescentes, até a equipe técnica, coordenadores e equipe de apoio.

Para tanto, é importante que seja oferecida capacitação inicial de qualidade e formação continuada a tais profissionais, especialmente aqueles que têm contato direto com as crianças e adolescentes e suas famílias.

Ainda com relação aos recursos humanos, ressalta-se a importância da exclusividade e manutenção da Equipe Técnica no acolhimento, evitando-se uma rotatividade dos profissionais para impedir a continuidade na prestação de serviços.

A rotatividade da equipe técnica em serviços socioassistenciais pode prejudicar significativamente a qualidade do atendimento prestado às crianças e adolescen-

tes acolhidos, uma vez que a continuidade e a estabilidade no suporte emocional e técnico são essenciais para o desenvolvimento de vínculos de confiança.

Ademais, a frequente rotatividade de profissionais pode levar à perda de informações cruciais sobre as necessidades e o histórico dos usuários, dificultando o planejamento e a execução de intervenções apropriadas. Essa instabilidade também pode criar um ambiente de incerteza e insegurança para os acolhidos, que precisam de um acompanhamento consistente e de referências confiáveis para sua recuperação e reintegração social.

9. PERFIL DOS USUÁRIOS (ITEM 8)

O item 8 do instrumental de inspeção busca identificar o perfil dos usuários atendidos pelo serviço de acolhimento, avaliando a capacidade do local para receber diferentes grupos, como crianças na primeira infância, adolescentes, usuários de substâncias, e aqueles com necessidades especiais ou que fazem parte de grupos específicos, como irmãos e LGBTQIAPN+. Neste item também se coletam dados sobre especificidades, como deficiências e condições sociais e de saúde, que podem impactar o atendimento. Essa análise visa garantir que o serviço esteja adequadamente preparado para atender às diversas necessidades dos acolhidos e promover um ambiente inclusivo e adaptado.

Durante a visita ao serviço de acolhimento, é fundamental assegurar se é oferecido atendimento especializado/exclusivo para algum perfil específico (item 8.2), como crianças com deficiência e adolescentes LGBTQIAPN+, garantindo que as necessidades de cada grupo sejam atendidas.

Além disso, é importante avaliar o número de crianças e/ou adolescentes atendidos pelo serviço (Item 8.3). Caso haja uma quantidade superior à capacidade máxima do serviço, deve-se identificar quais os fatores que estão contribuindo para o elevado número de acolhimentos, analisando a articulação do Sistema de Garantia de Direitos no município.

Recomenda-se também observar o número de acolhidos conforme a cor e raça (Item 8.5), bem a faixa etária e identidade de gênero (Item 8.6). São indicadores que permitem a identificação de dificuldades para orientação do trabalho técnico da equipe do acolhimento, além de examinar as principais políticas públicas que precisam ser envolvidas para a efetivação do direito de convivência familiar e comunitária.

Também se faz necessária a identificação dos acolhimentos que já ultrapassaram 18 meses (item 8.8), visto que a permanência em acolhimento institucional por tempo prolongado pode comprometer o desenvolvimento da criança e do adolescente. A permanência em acolhimento institucional por mais de dois anos só se justifica em caráter absolutamente excepcional, mediante avaliação criteriosa e interdisciplinar que comprove a necessidade da medida e fundamente a decisão dos órgãos responsáveis pelo caso.

Por fim é importante certificar a quantidade de acolhidos com deficiência intelectual, deficiência sensorial, deficiência física, transtorno global de desenvolvimento

to, superdotação e altas habilidades, uso abusivo de álcool ou outras drogas, criança ou adolescente gestante, criança ou adolescente com filho, criança ou adolescente com defasagem escolar idade/série superior a 2 anos (Item 8.9). As informações em relação as especificidades dos acolhidos facilitam a articulação com a rede de serviços (saúde, educação, assistência social), garantindo acesso a serviços essenciais.

É fundamental verificar se as crianças ou adolescentes com transtorno estão sendo acompanhados pela rede de saúde mental e se as terapias necessárias são realizadas de forma contínua e adequada. Além disso, se há uma integração entre os profissionais responsáveis, como psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e educadores, garantindo uma abordagem interdisciplinar que contempla as necessidades específicas de cada acolhido.

10. ARTICULAÇÃO DA REDE (ITEM 9)

O serviço de acolhimento institucional deve funcionar de forma articulada com os demais serviços socioassistenciais e que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para que seja garantida, efetivamente, um atendimento de qualidade a crianças e adolescentes acolhidos.

O item 9 do instrumental de inspeção aborda a articulação em rede no contexto dos acolhimentos de crianças e adolescentes, buscando compreender a origem dos casos acolhidos (Item 9.1) e se houve uma atuação coordenada entre os diversos órgãos responsáveis pela proteção (Item 9.2). A eficácia da política de atendimento depende da colaboração entre entidades, como o Poder Judiciário, o Conselho Tutelar e outros serviços, garantindo que os acolhimentos sejam precedidos de um estudo de caso que visa à prevenção do afastamento do convívio familiar. Essa abordagem integrada é essencial para identificar alternativas ao acolhimento, proporcionando um suporte mais efetivo e humanizado às crianças e suas famílias.

Além disso, o instrumental verifica se as crianças e adolescentes acolhidos têm acesso à rede local de serviços, como saúde, assistência social e educação, que são fundamentais para seu desenvolvimento e bem-estar (Item 9.3). A identificação de dificuldades na articulação com esses serviços pode sinalizar lacunas na proteção social e na efetividade da política de atendimento (Itens 9.4 e 9.4.1), exigindo uma atuação articuladora por parte do membro do Ministério Público, que pode agendar reuniões e audiências públicas para aproximar os representantes de cada equipamento, recomendando que atuem em parceria constante.

11. REINSERÇÃO FAMILIAR, PRESERVAÇÃO DA CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA E TRABALHO COM FAMÍLIAS (ITEM 10)

Todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão.

O item 10 do instrumental de inspeção aborda a reinserção familiar, a preservação da convivência comunitária, durante e após o acolhimento, e o trabalho com as famílias. É essencial que a equipe técnica implemente uma sistemática de acompanhamento familiar, iniciada imediatamente após o acolhimento da criança (Item 10.1), em articulação com as políticas públicas (Item 10.3), acompanhando quais órgãos/equipamentos participam desse acompanhamento (Item 10.4).

O contato regular com familiares e pessoas de referência é fundamental para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes acolhidos. Visitas, encontros e atividades conjuntas devem ser parte integrante das ações cotidianas do serviço.

É importante analisar se existem acolhidos sem receber visitas de familiares ou parentes próximos (Itens 10.8 e 10.8.1). Caso a ausência de visitas não seja decorrente de determinação judicial, a equipe deve procurar saber os motivos que levam os familiares a não buscar o contato com a criança ou adolescente. A partir das informações obtidas, a equipe técnica deve atuar na busca de soluções que possibilitem o fortalecimento dos vínculos familiares ou, se for o caso, na disponibilização para adoção e colocação em família substituta.

Sugere-se a identificação de quantas crianças e adolescentes estão destituídos do poder familiar (Item 10.8.3) para realizar a conferência junto ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA); de quantas retornaram para a família de origem (Item 10.11) e de quantas foram alocados em família substituta (Item 10.12), para avaliar o trabalho articulado da equipe na manutenção e no fortalecimento dos vínculos familiares e possibilita uma análise mais ampla da efetividade das medidas tomadas e do sucesso das ações voltadas para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Além disso, é importante averiguar a implementação do Programa de Apadrinhamento (Item 10.14), que estabelece à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária.

Também sugere-se verificar se o acompanhamento das crianças, adolescentes e jovens desligados do serviço é realizado por, no mínimo, 6 meses (Item 10.15) e a verificação da existência de atividades, com as crianças e os adolescentes, voltadas para o desligamento da instituição (Item 10.16), averiguando se existe fortalecimento da autonomia dos adolescentes sem perspectiva de reintegração familiar (Item 10.7), assim como se algum jovem foi mantido no serviço após ter completado maioridade (Item 10.19). Permite-se assim, a verificação de uma transição segura e estruturada as crianças e aos adolescentes, seja no retorno à família de origem, alocação em uma família substituta ou na vida autônoma.

12. FONTES DE FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EXECUTADOS POR ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS (ITEM 11 - instrumental da Res. nº 294/2024/CNMP)

O item 11 do instrumental se refere às fontes de financiamento dos serviços de acolhimento executados por Organizações Não-Governamentais (ONGs), investigando se essas instituições recebem recursos públicos, a formalização de parcerias

com o Poder Público, e a origem dos recursos, bem como a existência de atrasos nos repasses e passivos pendentes. Também considera se as ONG's contam com recursos privados ou próprios para a manutenção de suas atividades, o que é crucial para garantir a sustentabilidade dos serviços prestados.

O acesso a essas informações é essencial para a fiscalização da política de atendimento, pois permite ao Ministério Público avaliar a viabilidade e a efetividade dos serviços de acolhimento. Compreender a situação financeira das instituições é fundamental para identificar possíveis fragilidades que podem comprometer a qualidade do atendimento e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos.

Além disso, a transparência na gestão dos recursos é um indicativo da responsabilidade das organizações, e a fiscalização adequada pode contribuir para garantir que os serviços sejam executados de maneira eficiente, responsável e em conformidade com as normas legais, promovendo, assim, um sistema de proteção mais robusto e eficaz.



MPCE
Ministério Pùblico
do Estado do Ceará

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infânciа e da Juventude